



## **LEI COMPLEMENTAR Nº 64**

*de 27 de dezembro de 2016*

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR NO  
056/2014 E LEI COMPLEMENTAR 060/2015, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

*O Prefeito Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, com base no inciso III, do art. 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte*

*Lei Complementar:*

**Art. 1º.**

O item 2 e 3, que trata sobre o ISSQN dos profissionais autônomos previstos na tabela do art. 47 da Lei Complementar nº 056/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

<b>PROFISSIONAIS AUTONOMOS</b>	<b>VALOR FIXO EM R\$ - MENSAL</b>
<b>2. PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS ESTABELECIDOS NO MUNICIPIO.</b>	
2.1 - profissional autônomo de nível superior	
○	150,00
•	90,00
Engenheiros e Arquitetos	80,00
Contadores	100,00
2.2 - profissional de nível médio	75,00
2.3 - outros profissionais de formação a nível elementar e não relacionados nos incisos anteriores.	50,00
<b>2.4 PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS ESTABELECIDOS NO MUNICIPIO.</b>	<b>VALOR FIXO EM R\$ - ANUAL</b>
2.4.1 - profissional autônomo de nível superior	
Advogados	200,00
<b>3. OUTROS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS, QUE NÃO POSSUEM NÍVEL SUPERIOR OU MÉDIO.</b>	<b>VALOR FIXO EM R\$ - MENSAL</b>
3.1 - Táxis	15,00
3.2 - Vans e Congêneres	100,00

**Art. 2º.** Acrescenta o §4º. ao art. 90 da Lei Complementar nº 056/2014, com a seguinte redação:

§ 4º. O valor mínimo da Taxa de Localização, de Instalação, de Funcionamento e de Renovação de Funcionamento, para os estabelecimentos considerados de pequeno porte, será de 03 (três), UFMC.

**Art. 3º.** O item 1. e 1.2, da tabela II, do art. 145 da Lei Complementar nº 056/2014, passam a vigorar com as seguintes alterações:

**LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE ARRUAMENTOS, LOTEAMENTOS E  
OBRAS:**

<b>ATIVIDADES</b>	<b>Va (% c</b>
<b>1. Licenciamento e fiscalização de construções novas e reformas com aumento da área existente:</b>	
<b>1.2 - Imóveis destinados ao COMÉRCIO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, com área a ser construída ou acrescida, de um ou mais pavimentos:</b>	
<i>a - exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença</i>	
<i>b - expedição do alvará de aprovação</i>	
<i>c - expedição do habite-se</i>	

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

*Registra-se e Publica-se*

*Mário Valério Prefeito Municipal*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*